

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PARECER N.º 01, DE 2017. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei n.º 1.114 de 2016, que "Altera a Lei n.º 1.706, de 13 de outubro de 1997, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

AUTORIA: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei n.º 1.114 de 2016, de autoria do deputado Júlio Cesar que "Altera a Lei n.º 1.706, de 13 de Outubro de 1997, que 'Inclui No Calendário De Eventos Do Distrito Federal A Marcha Para Jesus, da Região Administrativa De Brasília - RA I'".

O Projeto é composto por 3 artigos e foi lido em 18/05/2016 e encaminhada a esta relatoria pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito em 20/06/2016.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1114	12016
Folha nº 05	
Matrícula: 70.281	Relator: Diego Alves



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "c", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à cultura.

A presente iniciativa legislativa altera a Lei n.º 1706/97, instituidora da Marcha para Jesus em Brasília, realizando as seguintes modificações:

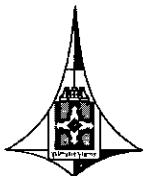
- 1) *O texto vigente determina que a Marcha para Jesus deve ser realizada anualmente na rampa do Congresso Nacional, enquanto o Projeto altera o local par o Eixo Monumental de Brasília;*
- 2) *O Projeto determina a data do evento como sendo no terceiro sábado do mês de agosto;*
- 3) *O evento também passará a ser realizado igualmente nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

Ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera essencial e elogiável a iniciativa do Nobre Parlamentar.

Como bem mencionado pelo Autor, este projeto surgiu a partir da necessidade de se dedicar à população cristã evento de alto respeito, uma vez que a maior parte da população brasileira é cristã, perfazendo um percentual de 86,8%, sendo que no DF são 83,4%.

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e Órgãos e Administração Pública.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1114/2010
Folha nº 08
Matrícula: 70.281 Rubrica: <i>Diogo Albuquerque</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Aliado ao elevado grau cultural ofertado com realização da marcha, o evento goza de extremadas medidas de cunho social, com a realização de vários trabalhos direcionados à solidariedade e ajuda aos necessitados.

Nesse ponto, é de se dizer que o projeto é meritório e merece prosperar no âmbito desta Comissão, pois trará grande contribuição social, além de distanciar os jovens da criminalidade.

Ressalte-se que a Constituição Federal prevê mecanismos para garantir a proteção do direito à cultura, determinando em seu artigo 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura.

Isto posto, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo a ampliação do respeito ao direito ao acesso à cultura, não vemos outra condução senão a de endossar a presente iniciativa.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.114, de 2016, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ___ de ____ de 2017.


Deputado Distrital JUAREZÃO
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura
PL nº 1114 / 2016
Folha nº 07
Matrícula: 20.281 Rubrica: [assinatura]